



Junta de Freguesia

Proposta N.º 144 / 2024

Assunto: Protocolo de colaboração entre a Junta de Freguesia da Ajuda e a AMETA - Associação de Medicinas Tradicionais e Alternativas

Considerando a oferta e promoção de atividades de Bem Estar pela Junta de Freguesia junto da população, onde existe um forte interesse da população pela temática das medicinas tradicionais e alternativas;

Tendo em conta o sucesso das atividades realizadas entre a Junta de Freguesia e a “A AMETA - Associação de medicinas tradicionais e alternativas”, em que existe um elevado interesse da população, corroborando o interesse pela temática das medicinas tradicionais e alternativas;

Considerando também o *know how* da AMETA em matéria de Medicinas Tradicionais e Alternativas;

Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas linhas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Aprovado ✓
por unanimidade
com 1 voto
contra do BE

2

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização de celebração de Protocolo de Colaboração entre a Freguesia da Ajuda e a AMETA - Associação de Medicinas Tradicionais e Alternativas, cuja minuta consta do anexo à presente proposta.

O Presidente



(Jorge Marques)

Aprovado por Ursula do Vale em RE de 21/03/2024

O Presidente



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Freguesia da Ajuda**, pessoa colectiva nº 501 138 943, sediada na Calçada da Ajuda 236, 1300-009 Lisboa, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia da Ajuda, adiante, adiante abreviadamente designada por JFA e aqui representado pelo seu Presidente, Arqº. Jorge Manuel Jacinto Marques, como 1º Outorgante.

E

AMETA – Associação de Medicinas Tradicionais e Alternativas, pessoa colectiva nº 509 854 613, sediada na Rua nº 97, Bairro do Alto da Ajuda, 1300-583, adiante abreviadamente designada por AMETA, neste ato representada pelo seu Presidente, Bruno Santos, como 2º Outorgante.

Considerando que:

- a) A Freguesia da Ajuda é uma pessoa colectiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução do interesse próprio da população, conforme previsto no art.º235, nº2 da CRP e o art. 7º, nº1 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL);
- b) A oferta e promoção das actividades de Bem Estar pela JFA junto da população;
- c) O know how da AMETA no âmbito das Terapêuticas Complementares e Integrativas;
- d) As actividades realizadas entre a JFA e a AMETA;
- e) O interesse da população pela temática das Terapêuticas Complementares e Integrativas, inserida nas actividades de Bem Estar promovidas pela JFA;

É proposto o presente protocolo:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objecto a colaboração estreita entre duas entidades para a dinamização de actividades de Bem-Estar, nomeadamente, actividades terapêuticas, complementares e integrativas à população da Freguesia da Ajuda;

Cláusula Segunda

(Obrigações da 2ª Outorgante)

1. A 2ª outorgante compromete-se a prestar as actividades de:
 - a. Psicoterapia Somática em Biosíntese
 - b. Terapia Bowen
 - c. Shiatsu
 - d. Sei-tai
 - e. Geoterapia
 - f. Drenagem Linfática
 - g. Massagem Miofascial
 - h. Workshops no âmbito das Terapêuticas complementares e Integrativas
 - i. Outras que possam ser, por mútuo acordo, adicionadas;
2. As actividades mencionadas no ponto anterior podem ser, em qualquer momento, por mútuo acordo, alteradas, suspensas ou canceladas;
3. A 2ª outorgante compromete-se a estipular um valor/consulta, inferior ao cobrado ao público em geral, a quem:
 - 1) comprovadamente for residente na Freguesia da Ajuda;
 - 2) detentores do cartão "Minha Ajuda";
 - 3) comprovadamente for utente da Casa da Cultura;
4. A 2ª outorgante compromete-se a fazer prova perante a primeira outorgante, previamente ao início das actividades, da habilitação legal dos seus colaboradores para o exercício da respectiva actividade;
5. A 2ª outorgante compromete-se a tratar com zelo o espaço disponibilizado e o material nele contido.

Cláusula Terceira

(Obrigações da 1ª Outorgante)

1. A 1ª Outorgante compromete-se a disponibilizar o espaço necessário para a realização das actividades referidas na clausula segunda;
2. A disponibilização de espaço referida no número anterior é realizada nas seguintes condições:
 - a. A calendarização das actividades, assim como a cedência de espaço para as mesmas, é acordada entre as partes;
 - b. O espaço cedido pela 1ª Outorgante ao 2ª Outorgante, é cedido apenas na carga horária necessária de acordo com a calendarização acordada;
 - c. A 1ª Outorgante reserva-se o direito de, quando necessitar do espaço alocado, mediante comunicação prévia de pelo menos uma semana e com apoio e solução alternativa para qualquer evento já publicado em relação a esse mesmo espaço, reverter o empréstimo do mesmo;
3. A 1ª Outorgante compromete-se a facilitar o material necessário conforme disponibilidade para a execução da actividade (por exemplo: mobiliário, consumíveis, material audiovisual, entre outros)

Cláusula Quarta

(Duração)

1. O presente protocolo entra em vigor após a assinatura do mesmo e tem a duração até 31 de dezembro de 2024.

Lisboa, ____ de _____ de 202__.

O Presidente da JFA,

A AMETA,